



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

DECRETO Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Publicado no Quadro de
Avisos da Prefeitura
18/03/2020
[Assinatura]

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Gestor no âmbito do Município de SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO fica composto pelos seguintes membros:

- I – Secretária de Saúde;
- II – Chefe da Vigilância Epidemiológica;
- III – Secretário de Administração e Fazenda;
- IV – Secretária de Assistência Social;
- IX – Enfermeiros Chefes dos PSFs;

Praça Serra Negra, 239 - CEP 39.795-000 - Tel (33) 3432-1129.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

III.1. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas.

IV. Idosos:

IV.1. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades do CRAS e demais entidades (Grupo da Terceira idade).

V. Aglomeração de pessoas:

V.1. Estão suspensas, a partir desta data por tempo indeterminado, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas;

V.2. Para que sejam evitadas aglomerações, o Comitê, ora criado, recomendará a toda população e comércio, através de ofício, a suspensão provisória de:

a- Eventos;

b- Festas;

c- Atividades em academias de ginástica e clubes;

d- Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;

V.3. Bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

VI – Viagens no serviço público, exceto TFD:

VI.1. Ficam suspensas por tempo indeterminado:

A - As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

B - A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

VI.2. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º O atendimento no prédio da Prefeitura Municipal será reduzido e individual, de 07:00 às 12:00 horas;

Praça Serra Negra, 239 - CEP 39.795-000 - Tel (33) 3432-1129.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

I – O atendimento será feito preferencialmente por telefone, email e Whatsapp.

II – Em caso de atendimento pessoal, extremamente necessário, os indivíduos ingressarão um a um no prédio da Prefeitura, que deverá colocar placas indicativas na porta do prédio.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º Fica recomendada a contenção social em todo o município, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data.

SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO, 18 de março de 2020.


Aginaldo Timote Ferreira Bessa
Prefeito Municipal São Seb. do Maranhão

AGUINALDO TIMOTE FERREIRA BESSA
Prefeito Municipal